

DECRETO Nº 057/2024

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, PARA A DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS À FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE URUPEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita Municipal de Urupema, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei nº 9394/96, Lei Federal nº 14.113/2020 /FUNDEB; especialmente o Art. 14§ 1º, Inciso I, das condicionalidades; Lei nº 1.134/2023, Art.20º, Parágrafo Único.

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/CIJ do Ministério Público de Santa Catarina em conjunto com o Tribunal de Contas, que recomenda assegurar o cumprimento do princípio da gestão democrática do ensino público em todo o território catarinense.

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de escolha de professor(a) para a função gratificada de Diretor Escolar nas unidades do Sistema Municipal de Ensino de Urupema.

Art. 2º A seleção de diretores(as) de unidades educacionais da rede municipal de ensino de Urupema deverá seguir as etapas abaixo, com procedimentos definidos em edital específico publicado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

SEÇÃO I DAS ETAPAS

Art. 3º O processo de seleção de candidatos(as) a Diretores(as) de unidades educacionais da rede municipal de ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica necessárias ao exercício da função de Direção e contará com a participação de segmentos da comunidade escolar.

Art. 4º A seleção do(a) professor(a) para provimento da função de Diretor(a) de unidades de ensino será realizada nas seguintes etapas:

- I - 1ª Etapa: inscrição do candidato(a) com preenchimento de formulário e entrega de documentos de acordo com os termos do Edital de Seleção;
- II - 2ª Etapa: análise do currículo e dos documentos comprobatórios pela Comissão Avaliadora;
- III - 3ª Etapa: análise do Plano de Gestão pela Comissão de Avaliação;
- IV - 4ª Etapa: apresentação pública presencial do Plano de Gestão pelo candidato(a);
- V - 5ª Etapa: processo de escolha do Plano de Gestão pela comunidade escolar;
- VI - 6ª Etapa: envio da lista dos aprovados pela Comissão de Avaliação para que o Prefeito Municipal possa fazer a escolha e a nomeação.
- Parágrafo único.** O detalhamento das etapas acima fará parte do Edital de Seleção publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes do pleito.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO

Art. 5º Os(as) professores(as) interessados em exercer a função de Diretor(a) deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal; com experiência docente mínima de 02(dois) anos, adquirido em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado;

II - possuir graduação em licenciatura e/ou pós graduação na área de educação;

III - estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

IV - não estar em afastamento, readaptação ou em licença, de acordo com a Lei do funcionalismo público municipal;

V - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a unidade de ensino em todo o seu funcionamento;

VI - não ter sofrido, no exercício de suas funções públicas, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal, e não estar respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual ou municipal;

VII - apresentar documento comprobatório de regularidade fiscal com a Fazenda Pública, bem como certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

VIII - comprovar a conclusão em:

a) curso de licenciatura e/ou;

b) curso de pós graduação *Lato sensu* em educação, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC);

c) comprovar a participação em curso de formação de gestores no mínimo de 40 (quarenta) horas anuais, realizadas nos 2 últimos anos

IX - apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital de Seleção.

§ 1º Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Diretor Escolar para uma única unidade escolar.

§ 2º Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Diretor Escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos neste Decreto.

SEÇÃO III DA COMISSÃO AVALIADORA MUNICIPAL

Art. 6º A Comissão Avaliadora Municipal, nomeada por meio de Decreto Municipal, será constituída por sete (sete) membros, sendo:

I - três representante do Conselho Escolar, da respectiva unidade escolar;

II - um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

III - um representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º A Comissão tem por principal atribuição avaliar os documentos dos(as) candidatos(as) e o Plano de Gestão dos candidatos, conforme as etapas definidas neste Decreto;

§ 2º Um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação de Urupema presidirá a Comissão de Avaliação Municipal;

§ 3º A Comissão será única para todas as unidades de ensino do Município.

SEÇÃO IV DA INEXISTÊNCIA DE INSCRITOS OU APROVADOS

Art. 7º Caso não haja inscrição de candidato(a) para a função de Diretor(a) Escolar em determinada unidade de ensino, ou não seja aprovado nenhum candidato(a) pelo não cumprimento do estabelecido no Art. 5º deste Decreto, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Urupema, nomear um(a) professor(a) da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. Sendo nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal pelos motivos expressos no *caput* deste artigo, o Diretor(a) Escolar terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do seu Plano de Gestão à Comissão de Avaliação para análise, nos termos deste Decreto.

Art. 8º Os candidatos aprovados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal deverão tomar posse na segunda quinzena de janeiro do ano posterior à realização da escolha.

CAPÍTULO II DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º O processo de análise do plano de gestão observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da Educação Básica pública.



Art. 10 Deverão ser definidos no Plano de Gestão metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão de crianças e estudantes na rede municipal de ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente, com o formato definido nos termos do Edital de Seleção.

CAPÍTULO III
DA DESIGNAÇÃO, DO EXERCÍCIO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA VACÂNCIA DO(A)
DIRETOR(A) ESCOLAR

SEÇÃO I
DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 11 O professor escolhido para o exercício da função de Diretor(a) Escolar será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 No ato da designação, o(a) Diretor(a) assinará o Termo de Compromisso do Diretor(a) Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da sua função.

Art. 13 Cabe ao (à) Diretor(a), a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Urupema, devendo ainda de acordo com parecer aprovado pelo Conselho Nacional de Educação:

- I** - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
- II** - Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
- III** - Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
- IV** - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.
- V** - Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.



- VI - Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII - Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII - Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.
- IX - Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem,
- XI - Liderar a gestão da escola
- XII - Engajar a comunidade
- XIII - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola
- XIV - Responsabilizar-se pela organização escolar
- XV - Desenvolver visão sistêmica e estratégica
- XVI - Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem
- XVII - Conduzir o planejamento pedagógico
- XVIII - Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem
- XIX - Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação
- XX - Promover clima propício ao desenvolvimento educacional
- XXI - Coordenar as atividades administrativas.
- XXII - Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos
- XXIII - Coordenar as equipes de trabalho
- XXIV - Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola
- XXV - Cuidar e apoiar as pessoas
- XXVI - Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional
- XXVII - Saber comunicar-se e lidar com conflitos

SEÇÃO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 O(A) Diretor(a) Escolar será avaliado(a) anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Urupema e Comissão Avaliadora, quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto aos resultados da gestão administrativa da unidade de ensino.

§ 1º A avaliação tem por objetivo acompanhar os resultados da implementação do Plano de Gestão, bem como fornecer subsídios para aperfeiçoar o desempenho do(a) Diretor(a) no desenvolvimento do seu trabalho;

§ 2º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão ou, com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurada e avaliada, serão informados ao Chefe do Executivo para as devidas providências.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 15 A vacância da função de Diretor(a) Escolar ocorrerá por:

- I - término da vigência do mandato, que será de 02(dois) anos;
- II - renúncia ou desistência;
- III - destituição;
- IV - exoneração;
- V - licenças de acordo com a lei do funcionalismo público municipal;
- VI - aposentadoria;
- VII - morte.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos no *caput* deste artigo, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no Art. 5º deste Decreto;

Art. 16 A destituição do(a) Diretor(a) de unidade educacional poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II - por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III - por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
- IV - por conduta inadequada no exercício da função.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a apuração de possíveis irregularidades na gestão do Diretor Escolar;

§ 2º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente pela análise de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantido o contraditório e ampla defesa, para posterior envio ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 17 Demais instruções e os casos omissos na avaliação do Diretor(a) Escolar, serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Urupema.

Urupema, 17 de dezembro de 2024.



CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita de Urupema/SC